Itabirito, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 011/2026-GP
Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 492/2025.

RECEBIDO
Data 13/01/2026 Hora: 16:22
Câmara Municipal de Itabirito

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 487/2025, que "Denomina Delegacia Dr. João Batista de Freitas Carvalho".

Encaminhamos à análise de nossa Procuradoria o referido Autógrafo de Lei, originário dessa Câmara Municipal de Itabirito, que pretende dar o nome de "Delegacia Dr. João Batista de Freitas Carvalho" à edificação situada na junção da Rua João Gualberto de Lemos com a Rua Henrique Michel, no Bairro Boa Viagem. O imóvel está localizado entre as coordenadas 20º15'09"S e 43º48'21"W.

A competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como a denominação de vias e logradouros públicos é limitada aos bens pertencentes ao seu próprio patrimônio ou sob sua administração direta.

No presente caso, verifica-se um vício de competência e de objeto pelos seguintes motivos:

II. 1 – Propriedade do Imóvel:

Conforme apurado, o imóvel em questão não integra o patrimônio público municipal. A edificação pertence ao Estado de Minas Gerais, encontrando-se apenas cedida para uso ao Município de Itabirito até o dia 16/05/2027, conforme Termo de Cessão nº. 3/2022 – Documento em anexo.

II. 2 – Limitação do Poder de Denominar:

O Município não possui competência legal para interferir na nomenclatura de bens imóveis de titularidade de outros entes federativos (neste caso, o Estado). A atribuição de nome a prédios estaduais é matéria afeta à administração pública estadual.

II. 3 - Princípio da Separação de Poderes e Pacto Federativo:

Ao tentar denominar um bem estadual, a lei municipal invade a esfera de gestão patrimonial do Estado de Minas Gerais, o que caracteriza ingerência indevida e violação ao pacto federativo.

Diante da natureza do imóvel, que é de propriedade do Estado de Minas Gerais e apenas cedido para uso, o Município de Itabirito carece de legitimidade para impor denominação oficial à referida edificação.

Em face do exposto, manifestamos pelo VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 492/2025, por inconstitucionalidade formal e vício de legalidade, uma vez que o Poder Legislativo Municipal não pode deliberar sobre a denominação de bens alheios ao patrimônio municipal.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA SANTOS:50547917600

Assinado de forma digital por ELIO DA MATA SANTOS:50547917600
Dados: 2026.01.13 12:29:30 -03'00'

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.